



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

RELATÓRIO - SMED/GAGA/SMED/GAGA/CFCTC/SMED/GAGA/CFCTC/SFCTC

RELATÓRIO ANÁLISE DO CATÁLOGO

Pregão Eletrônico nº 9004/2026

Item 05

Licitante: Global Comercio de Variedades LTDA

1. Premissa do julgamento e da análise de conformidade

O edital estabelece que a disputa ocorra por item, sendo cada item correspondente a um kit de material escolar composto por diversos subitens com especificações técnicas individualizadas definidas no Termo de Referência.

Embora o julgamento considere o valor global do kit, a aceitabilidade da proposta está condicionada à conformidade integral dos produtos que o compõem, uma vez que o objeto licitado corresponde ao fornecimento de kits completos, cujos componentes devem atender simultaneamente às exigências técnicas previamente estabelecidas pela Administração.

O Estudo Técnico Preliminar registra, inclusive, que determinados materiais escolares apresentam maior sensibilidade à variação de qualidade, motivo pelo qual foram estabelecidas especificações técnicas detalhadas com o objetivo de assegurar segurança, durabilidade, ergonomia e adequação ao uso educacional.

Nesse contexto, a incompatibilidade técnica de qualquer dos componentes que integram o kit compromete a aderência do conjunto ao objeto licitado, descaracterizando o atendimento às especificações do Termo de Referência e tornando a proposta incompatível com as condições do edital.

2. Da análise documental e da desnecessidade de convocação de amostras

O Termo de Referência prevê a possibilidade de avaliação de amostras como instrumento complementar de verificação da qualidade, funcionalidade e acabamento dos materiais ofertados.

Contudo, quando as próprias especificações técnicas constantes dos catálogos e documentos apresentados pela licitante evidenciam divergência objetiva em relação às exigências do Termo de Referência, a convocação de amostras deixa de constituir etapa útil ao julgamento, uma vez que não se presta a suprir incompatibilidades técnicas previamente demonstradas.

Nessas circunstâncias, a continuidade da análise por meio de amostras representaria providência meramente protelatória, incompatível com o princípio da eficiência administrativa e com a condução racional do procedimento licitatório.

Assim, a análise foi realizada com base nos documentos técnicos e especificações dos produtos apresentados pela licitante em sua proposta comercial.

3. Análise técnica da proposta

Item 05 - Professores

13 – Régua 30cm **Marca – Colorare**

A proposta apresentada pela empresa especifica “régua de 30 cm”; entretanto, o item constante no catálogo anexado não apresenta guia de leitura, não atendendo à exigência funcional estabelecida no Termo de Referência. Ressalta-se que a presença de guia de leitura constitui requisito relevante para facilitar a visualização e o alinhamento correto durante o uso, especialmente no ambiente escolar, contribuindo para maior precisão nas atividades pedagógicas e melhor ergonomia para os usuários. A ausência desse elemento compromete a adequada utilização do material, em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela Administração.

Dessa forma, o item apresentado não atende integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

14 – Tesoura sem ponta **Marca – Colorare**

O catálogo anexado pela empresa apresenta três modelos de tesoura escolar, não sendo especificado na proposta qual deles seria o componente do kit escolar em questão. Contudo, todos os modelos apresentados não possuem o dispositivo de trava, não atendendo à exigência funcional estabelecida no Termo de Referência. Ressalta-se que a presença de mecanismo de trava constitui requisito essencial para a segurança no manuseio por parte dos usuários, especialmente no contexto escolar, contribuindo para a prevenção de acidentes e para o adequado acondicionamento do objeto quando não estiver em uso. A ausência desse dispositivo em todos os modelos apresentados compromete o atendimento às condições mínimas de segurança e funcionalidade exigidas pela Administração.

Dessa forma, o item apresentado não atende integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Observação:

Ressalta-se que a empresa não apresentou catálogo para os seguintes subitens: Agenda permanente personalizada; kit apagador com 2 pincéis para quadro branco; caderno universitário – 200 folhas, capa dura; cola branca 110 g; garrafa squeeze – 500 ml; e estojo personalizado.

Dessa forma, não foi possível realizar a análise completa da proposta apresentada. Contudo, conforme já exposto, é imprescindível que todos os subitens atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência. Considerando que, dentre os itens analisados, dois já se mostraram em desconformidade com as exigências técnicas previstas no TR, conclui-se pela desnecessidade de diligência para apresentação dos catálogos dos itens remanescentes, uma vez que a proposta, como um todo, não atende aos requisitos mínimos exigidos pela Administração.

4. Conclusão

Assim a análise técnica considerou exclusivamente os documentos apresentados pela licitante em sua proposta.

Constatou-se que mais de um componente que integra o kit ofertado apresenta especificações incompatíveis com aquelas definidas no Termo de Referência, o que compromete a conformidade do objeto licitado.

Registra-se, que outros subitens podem ainda não atender, demandando verificação técnica mais aprofundada, sobretudo no que diz respeito à caneta esferográfica, borracha e apontador com depósito. Contudo, diante da inconformidade já identificada e considerando o princípio da eficiência administrativa, não se mostra necessário prosseguir com análise detalhada ou convocação de amostras.

Isso porque o critério de julgamento do certame pressupõe que o kit atenda integralmente às especificações técnicas dos itens que o compõem, não sendo possível considerar conforme proposta que apresente produtos divergentes das exigências estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, conclui-se pela desclassificação das propostas apresentadas pela empresa Global Comercio de Variedades LTDA para o item 5 por não atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário**, em 09/04/2026, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0334312** e o código CRC **7E2B609F**.